

---

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | CG**

---

**2024**

 São Luis - MA

 [adv.soc.cleonesgueDES@hotmail.com](mailto:adv.soc.cleonesgueDES@hotmail.com)

 Rua dos abacaterios 37 - Resnascença - São Luis - MA/CEP:65.076-010

 Imperatriz - MA

 [adv.cleones@hotmail.com](mailto:adv.cleones@hotmail.com)

 R. D-8, Jardim Tropical, 11, Imperatriz - MA/CEP:65910-735

## **PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**Destinação: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS  
CRENTES, CNPJ: 01.577.844/0001-62, com sede na  
Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA**

Esta proposta de prestação de serviços jurídicos foi elaborada pelo escritório **CLEONES GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.090.116/0001-46**, tendo como base as práticas e critérios habituais na prestação de serviços advocatícios e as informações fornecidas pelo Cliente.

### **1 - Escopo e Objetivos.**

Os trabalhos desenvolvidos por **CLEONES GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, terão por objeto a prestação de serviços, prevista nesta proposta, consistirá, essencialmente, em:

- a) Análise do cabimento e interposição de ação judicial no âmbito da Justiça Federal - TRF1;
- b) Analise e atuação jurídica perante o Ministério da Previdência Social;

### **2 - Remuneração e Pagamento.**

O valor da prestação dos serviços advocatícios ao Instituto de Previdência, dado a sua especificidade e complexidade, será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que devem ser pagos com periodicidade mensal, até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal.

### **3 - Período de Execução dos Serviços.**

Dado à complexidade dos serviços a serem executados, entendemos que o prazo inicial de vigência do contrato poderá ser de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21.

 São Luis -MA

 (98) 9 8285-0643  adv.soc.cleonesgueedes@hotmail.com

 Rua dos abacaterios 37 - Resascença - São Luis -MA/CEP:65.076-010

 Imperatriz -MA

 (99) 9 8119-2599  adv.cleones@hotmail.com

 R. D-8, Jardim Tropical, 11, Imperatriz - MA/CEP:65910-735

#### **4 - Da Validade da Proposta.**

A presente proposta tem seu prazo de validade estabelecido em 15 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

#### **5 - Informações e Contato.**

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de firmarmos a parceria ora proposta, que tem como objetivo principal a prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária em RPPS para o Instituto de Previdência, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem pertinentes a presente proposta através dos canais de contato abaixo:

- (98) 98285-0643;
- (99) 98119-2599;
- e-mail: [adv.soc.cleonesguedes@hotmail.com](mailto:adv.soc.cleonesguedes@hotmail.com)

Imperatriz/MA, 18 de junho de 2024.

Atenciosamente  
**CLEONES GUEDES** Assinado de forma digital por  
DA SILVA CLEONES GUEDES DA SILVA  
Dados: 2024.06.18 15:21:22 -03'00'

**CLEONES GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: CNPJ: 41.090.116/0001-46**

 São Luis -MA

 (98) 9 8285-0643  [adv.soc.cleonesguedes@hotmail.com](mailto:adv.soc.cleonesguedes@hotmail.com)

 Rua dos abacaterios 37 - Resascença - São Luis -MA/CEP:65.076-010

 Imperatriz -MA

 (99) 9 8119-2599  [adv.cleones@hotmail.com](mailto:adv.cleones@hotmail.com)

 R. D-8, Jardim Tropical, 11, Imperatriz - MA/CEP:65910-735

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1501002/2024

INEXIGIBILIDADE:002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0301001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1501002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA E A EMPRESA **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 48.135.451/0001-62.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente Interino do IPSEMB, portaria 416/2023-GAPRE, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a empresa **RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.135.451/0001-62, sediado(a) na Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu proprietário, o Sr. Raimundo Fonseca Santos, inscrito no CPF sob o nº 335.641.161-68, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 9126-A, conforme Contrato Social da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº0301001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direto público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM: Parecer jurídico relacionados aos processos de contratação/ rescisão de contratos/ previdenciário/trabalhista. Atuar nos processos dos quais o órgão contratante seja parte; atualização de leis de interesse do IPSEMB, geração de relatórios de interesse do órgão	MÊS	11,5	R\$ 11.000,00	R\$ 126.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **11(onze) meses e 15(dias)** contados do(a) data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

1.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

1.12. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.000,00(onze mil reais) mensais, com valor global de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) **em 11 meses e 15(quinze) dias.**

1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

1.14. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2023.

1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

1.23. São obrigações do Contratante:

1.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.26. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.28. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.29. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.30. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.31. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.32. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.32.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.33. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

1.34. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.35. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.36. O órgão contratante custeará, quando necessário, com pagamento de diárias, sempre que o contratado precisar de deslocar para tratar de assuntos de interesse do órgão, ficando os valores das diárias em consonância com a lei 480/2021, que regulamenta os valores das diárias.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1.37. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.38. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.38.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.40. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.44. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.45. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.48. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.50. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

1.51. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.

1.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.53. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.56. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1.57. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.58. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.59. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.60. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.61. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.62. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.63. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.64. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.65. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.66. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.66.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.67. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

1.68. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

1.69. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.70. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.71. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.71.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.71.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.71.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.72. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.73. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.74. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.75. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.76. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.77. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.78. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

1.79. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.80. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.81. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.81.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.81.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.81.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.82. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.82.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



1.82.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.82.3. Indenizações e multas.

1.83. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Poder:** 02 Executivo

**Orgão:** 17 IPSEMB

**Unidade Orçamentária:** 1701 IPSEMB

**Projeto/Atividade:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

**Valor:** R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

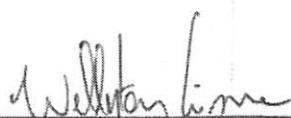
16.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

16.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.7 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2024.



---

IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA  
CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36  
Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima  
CONTRATANTE



---

RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 48.135.451/0001-62  
Sr. Raimundo Fonseca Santos  
CPF:335.641.161-68

TESTEMUNHAS:

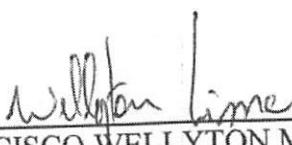
- 1- *filho da Silve Carvalho, CPF 042.344-723-54*
- 2- *Sebastião Andrade Bobuel CPF: 047.584.433-52*

## EXTRATO DE CONTRATO



**EXTRATO DE CONTRATO 1501002/2024 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 002/2024** CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o n° 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente Interino do IPSEMB o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 035.971.113-86. E a empresa RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 48.135.451/0001-62, sediado(a) na Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu proprietário, o Sr. Raimundo Fonseca Santos, inscrito no CPF sob o n° 335.641.161-68, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n° 9126-A, conforme Contrato Social da empresa. **OBJETO:** Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) em 11 meses e 15(quinze) dias. **PODER:** 02 Executivo **ORGÃO:** 17 IPSEMB **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1701 IPSEMB **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria **VALOR:** R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n° 002/2024, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, "c" Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei n° 14.133, de 2021. Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2024. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, pela contratante e a Sr. Raimundo Fonseca Santos, pela contratado.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente Interino do IPSEMB  
Portaria 416/2023

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
1501002/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO 1501002/2024 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 002/2024**  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías.Buriticupu - MA.CEP:65.393-000, neste ato representado pelo Presidente Interino do IPSEMB o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86. E a empresa RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.135.451/0001-62, sediado(a) na Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu proprietário, o Sr. Raimundo Fonseca Santos, inscrito no CPF sob o nº 335.641.161-68, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 9126 - A, conforme Contrato Social da empresa. **OBJETO:** Contratação de Assessoria e Consultoria Especializada Gestão de Regime Próprio de Previdência Social, com disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento dos serviços, como fornecimento de Software em Gestão de Regime Próprio de Previdência e Sistema de Gerenciamento e Gestão Previdenciária, de interesse do IPSEMB - Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu/MA, **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) em 11 meses e 15(quinze) dias. **PODER:** 02 Executivo **ORGÃO:** 17 IPSEMB **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1701 IPSEMB **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria **VALOR:** R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, "c" Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2024. **SEGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, pela contratante e a Sr. Raimundo Fonseca Santos, pela contratado. Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2024. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA Presidente Interino do IPSEMB, Portaria 416/2023



À empresa

**RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço: Rua Urbano, nº 680, Bairro Juçara

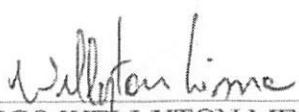
Município: Imperatriz, Estado do Maranhão

**ORDEM DE SERVIÇOS 002/2024  
CONTRATO N° 1501002/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024**

Prezados,

Pelo presente autorizo a prestação dos serviços de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público, administrativo, previdenciário e trabalhista para atender aos interesses do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0301001/20234, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024, conforme especificações apresentadas na proposta de preços da contratada supra. e proceda com a prestação dos serviços contratados.

Buriticupu - MA, 15 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA  
Presidente Interino do IPSEMB  
Portaria 416/2023

RECEBIDO EM 15/01/2024.



**RAIMUNDO FONSECA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 48.135.451/0001-62

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO 001.002.2024/IPMB



NPJ: 05.074.524/0001-40

INSTRUMENTO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO nº. 001/2024- IPMB DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ E  
RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA:

**AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ**, com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião - Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.074.524/0001-40, neste ato representado pelo Ilustríssimo Sr. Presidente BENEDITO NUNES BATISTA FILHO, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962-53 , residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Pessoa Física RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, Brasileiro, Advogado, Casado, CPF: 376.925.932-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 1539906, residente e domiciliado, na Avenida Antônio Baião, Nº 174, Bairro Centro, Baião/Pará. CEP: 68.465-0000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº. 001/2024-IPMB, **PROCESSO** nº 022024001, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Decreto Municipal 090/2023-GP.

a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ**.
- 1.2. A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 74, inciso III “E” Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 1.3. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação** nº. 001/2024-IPMB, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor dos serviços prestados é de **R\$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 92.640,00 (noventa e dois mil seiscentos e quarenta reais)**.
- 2.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura/Recibo com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;
- 2.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

**CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão:** 10- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

**Unidade Orçamentária:** 01- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião

**Ação:** 2.151- Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Baião-IPMB

**Natureza:** 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria

Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião - Pará

Tel.: (091) 3795-1375 - E-mail: contato@ipmbaiao.com.br //

<http://www.ipmbaiao.com.br>



## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Fonte - 1.800.1111.01 – Recursos Vinculados ao RPPS – Benefícios previdenciários – Poder Executivo- Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)**

**CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os trabalhos a serem contratados, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades relacionadas, no Termo de Referencia e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

4.2. Atender as necessidades por Assessoramento e Consultoria Jurídica do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ, como: Consultas verbais, participação em reuniões, acompanhamento em audiências, orientações e emissão de pareceres, nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, fiscalização e controle das Contas Públicas, Peticionamento e Defesas em processos, envio de circulares técnicos, serviços jurídicos junto a Justiça Comum ou federal, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado e a Receita Federal ou Estadual, acompanhamento in loco das atividades administrativas da Contratante.

**CLÁUSULA 5ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021;

**CLÁUSULA 6ª - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL.**

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arreio da lei.

§ 1º. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referencia e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

7.2. Os valores a serem prestados a Contratada incluem todas as despesas pertentes ao Objeto do Termo de Referencia, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados no Termo de Referencia;

7.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na, da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERENCIA E CONTRATO a ser firmado;

7.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber, do pessoal da CONTRATADA;

7.7. Não prestar declarações ou informações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

7.8. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

7.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízo causados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

7.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.11. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

**CLAUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

8.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na prestação;

8.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. Os itens do TERMO DE REFERENCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado para tal fim;

9.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste Contrato tem início a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 090/2023-GP.

**CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 12ª - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo art 137 da lei 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Baião, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Baião/PA, 10 de Janeiro de 2024.

  
Benedito Nunes Batista Filho  
Diretor Presidente IF  
Portaria N° 001 / 2023

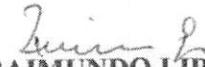
BENEDITO  
NUNES  
BATISTA  
FILHO:759965  
96253  
Assinado de forma  
digital por  
BENEDITO NUNES  
BATISTA  
FILHO:759965  
Dados: 2024.03.15  
09:50:46 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARÁ**

INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE  
BAIÃO  
IP:05074524000140

Assinado de forma digital  
por BENEDITO NUNES  
INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE BAIÃO  
IP:05074524000140  
Data: 2024.03.15 10:55:57  
CNPJ: 05.074.524/0001-40  
Benedito Nunes Batista Filho  
Presidente do Instituto  
**CONTRATANTE**

RAIMUND  
O LIRA DE  
FARIAS  
Assinado de forma  
digital por  
RAIMUNDO LIRA DE  
FARIAS  
Dados: 2024.03.19  
09:16:58 -03'00'

  
RAIMUNDO LIRA DE FARIAS  
CPF: 376.925.932-72  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1- Wrigley dos Santos Reis  
Nome: CPF: 525 628 752 - 49

2- Mathews da Silva Barbosa  
Nome: CPF: 009 715 632 - 92

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

### CONTRATO N° 2023141223

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**, CNPJ-MF, N° 04.316.287/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DORALICE CAMARA DE ALMEIDA, PRESIDENTE, portadora do CPF: 234.531.252-15, residente na rua: Antônio Fulgencio, 2296, Centro, CEP: 68.800-000 – BREVEA/PA e do outro lado **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 44.325.020/0001-08, com sede na Av. Governador José Malcher, 937, Sala 1808, Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA, residente na Avenida Governador José Malcher, 960,Apto 1304, Nazaré, Belém-PA, CEP 66.055-260, portador do(a) CPF: 009.430.162-07, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

#### 1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB).

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002838	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	MÊS	12	19.000,00	228.000,00

- 1 - A prestação de serviços técnicos especializados a serem realizados por meio dos profissionais especializados do escritório, que detém conhecimento técnico especializado para prestar assessoria e orientações quanto as necessidades e demandas técnicas na área de direito público para acompanhamento de processos administrativos junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial no que tange prestando consultoria aos servidores para correta interpretação e envio de demonstrativo de informações via CADPREV.
- 2 - A prestação de suporte presencial à comissão instituída para acompanhar os programas de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, visando a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017.
- 3 - Acompanhamento de processos de prestação de contas, promovendo a defesa administrativa junto aos órgãos de controle externo, no que tange ao controle dos atos administrativos e de gestão, atuando na representação do órgão e gestores.
- 4 - Assessoria Jurídica para implementação da reforma do sistema previdenciário municipal de acordo com a EC nº 103/21, englobando: implementação de regime de previdência complementar; adequação da legislação municipal para realização de parcelamento dos débitos previdenciários junto ao RPPS;
- 5 - Adequação de alíquotas de contribuição; adequação das regras de elegibilidade das aposentadorias e pensões administradas pelo RPPS.
- 6 - Também engloba serviços de consultoria e assessoria na área de direito público de alta complexidade, em especial no que se refere a legislação deservidores e organização administrativa, e controle interno do órgão.

VALOR GLOBAL R\$ 228.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de dezembro de 2023 extinguindo-se em 08 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.267/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 228.000,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves IPMB, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 228.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-000 - Fone: 3783-2274 - Site: <http://ipmb.breves.pa.gov.br>

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 08 de dezembro de 2023

INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE  
BREVES:04316287000114

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE  
BREVES:04316287000114

DORALICE  
CAMARA  
DE  
ALMEIDA:2  
345312521  
5  
Assinado de  
forma digital  
por  
DORALICE  
CAMARA DE  
ALMEIDA:23  
453125215

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

**CNPJ(MF) 04.316.287/0001-14**

**CONTRATANTE**

CARMO E CUNHA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:44325020000108

Assinado de forma digital por  
CARMO E CUNHA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:44325020000108

**CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ 44.325.020/0001-08**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
 CNPJ nº 01.577.844/0001-62

**MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em RPPS em favor do município de São Pedro dos Crentes-MA, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/04/2024

CONTRATO N° 001.002.2024/PPMB- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO DO PARÁ  
 CONTRATO N° 2023141223- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES-PA  
 CONTRATO N° 150102/2024- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BURITICUPU-MA  
 COTAÇÃO 01: CLEONÉS GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PESQUISADO: 09/04/2024 a 11/04/2024

IT	DESCRIMINAÇÃO	MÊS	QUAT	CONTRATO 01	CONTRATO 02	CONTRATO 03	COTAÇÃO 01	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.MX QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM RPPS (serviços de assessoria e consultoria contempla Análise do cabimento e interposição de ação judicial no âmbito da Estadual e Justiça Federal; Análise e atuação jurídica perante o Ministério da Previdência Social; Análise e atuação jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;) EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.	unid	3	R\$ 7.220,00	R\$ 19.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 44.220,00	R\$ 11.055,00	R\$ 33.165,00

SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, 11/04/2024

*Jacqueline de Néri de Carvalho Alves*  
 JOAQUELINE DE NERI DE CARVALHO ALVES  
 MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

(Base legal: Lei federal art. 23 § 1º 14.133/2021 / art. 5º do decreto municipal nº. 029/2023 )

**Descrição do objeto a ser contratado:** Contratação de Empresa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM RPPS (serviços de assessoria e consultoria contempla Análise do cabimento e interposição de ação judicial no âmbito da Estadual e Justiça Federal; Analise e atuação jurídica perante o Ministério da Previdência Social; Analise e atuação jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;) EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

**Agente responsável pela cotação:** JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES

**Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:**

II	DESCRIMINAÇÃO	MÊS	QUAT	CONTRATO 01	CONTRATO 02	CONTRATO 03	COTAÇÃO 01	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.MX QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM RPPS (serviços de assessoria e consultoria contempla Análise do cabimento e interposição de ação judicial no âmbito da Estadual e Justiça Federal; Analise e atuação jurídica perante o Ministério da Previdência Social; Analise e atuação jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;) EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.	unid	3	RS 7.220,00	RS 19.000,00	RS 11.000,00	RS 7.000,00	RS 44.220,00	RS 11.055,00	RS 33.165,00

**Fontes consultadas:** Consulta direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, e portais da transparência de outros entes públicos, contratações similares ao objeto a ser contratado pela administração.

**Série de preços coletados:** Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços.

**Método aplicado:** Cotação de preço com fornecedor interessado e contratos de outros entes encontrados em portais da transparência de outros entes públicos com contratações similares ao objeto a ser contratado pela administração

**Justificativa para a metodologia utilizada:**

**Média somam-se os valores pesquisados e o resultado é dividido pelo número de cotações.** Frise-se que o cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da mediana podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

[www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br](http://www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 73/2020 ou IN nº 65/2021?

( ) sim (X) não

**Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021:**

Não foram encontradas empresas interessadas para pesquisa em contratação direta. Dessa forma foram encontradas em portais da transparência de outros entes públicos, contratações similares ao objeto a ser contrato pela administração. Sendo assim optou-se conforme está disposto no art. 5º II do decreto municipal 029/2023 ,pela pesquisa em contratações similares.

**A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?**

(X) sim ( ) não

**Houve pesquisa com menos de três preços?**

( ) sim (X) não

São Pedro dos Crentes /MA, 21 de junho de 2024.

*Joquebede N de Carvalho Alves*  
JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES  
Membra da equipe de apoio